

Processo: 1040647

Natureza: Denúncia

Procedência: Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Consoante acórdão proferido na sessão do dia 12/8/2021 (peça n. 62), a Segunda Câmara deste Tribunal aplicou multa à Sra. Belkis Cavalheiro Furtado, secretária municipal de educação, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por considerar irregular a inserção de limitação temporal de conclusão dos cursos a título de pontuação, contida no item 4.3.2 do Edital de Concurso Público n. 2/2018 realizado pelo órgão.

Devidamente intimada da referida decisão, a responsável solicitou, mediante documentação protocolizada sob o n. 16701/2022 e encaminhada a este gabinete por meio do Exp. n. 56/2022/CDM da Coordenadoria de Débito e Multa, o parcelamento da multa aplicada no valor total de R\$ R\$1.027,54 (mil e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), corrigido monetariamente pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, em 12 (doze) parcelas mensais.

Diante do exposto, determino a juntada aos autos do Exp. n. 56/2022/CDM da Coordenadoria de Débito e Multa e da petição protocolada sob o n. 16701/2022. Ademais, com fulcro no art. 87 da Lei Complementar n. 102/2008 e dos art. 323 e 366, ambos do Regimento Interno desta Casa, defiro o parcelamento solicitado, devendo a responsável ser advertida de que a ausência de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o § 3º do art. 366 da referida norma regimental.

Intime-se a requerente, por via postal, do teor desta decisão.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 16 de março de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)